

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Versão 1.0



Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos

Área responsável pela emissão

Diretoria Financeira.

Público-alvo

Empregados, conselheiros, administradores e acionistas da Eletronuclear.

Aprovação

Resolução de Diretoria Executiva RDE 1898.003/25, de 19/09/2025, da Eletronuclear.
Deliberação do Conselho de Administração DCA 570.005/25, 29/09/2025, da Eletronuclear

Repositório

As Políticas da Eletronuclear podem ser encontradas na rede da intranet e no site da Companhia.

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletronuclear.

Prazo máximo de revisão: 3 (três) anos.

Histórico de versões:

Versão	Aprovação	Principais alterações
1.0	RDE 1898.003/25 DCA 570.005/25	Não se aplica.

Sumário

1.	Introdução	4
2.	Objetivo	4
3.	Princípios	4
4.	Referências.....	5
5.	Diretrizes.....	5
6.	Responsabilidades	6
7.	Disposições Gerais.....	8

1. Introdução

Em conformidade com as Leis nº 6.404/1976 e alterações posteriores, e nº 13.303/2016, os Decretos nº 2.673/1998 e nº 8.945/2016, bem como o Estatuto Social da Eletronuclear e o Acordo de Acionistas vigente, o Conselho de Administração da Eletronuclear subscreve a presente Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos.

2. Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a destinação de resultados e a distribuição de dividendos, de forma a garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Eletronuclear, tendo como premissas a solidez financeira para a manutenção de seu negócio, o interesse público que justificou a sua criação e a observância à Lei nº 6.404/76 e ao Estatuto Social da Companhia.

3. Princípios

Constituem princípios norteadores desta Política:

- a) **Transparência:** refere-se à divulgação de forma precisa, adequada, clara e oportuna de informações que proporcionem às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho da Companhia de forma inequívoca;
- b) **Legalidade:** significa que as rotinas e os procedimentos adotados na adoção desta Política observam as normas aplicáveis;
- c) **Prudência:** denota que a proposta de destinação de resultado e distribuição de dividendos deve ser, criteriosamente, fundamentada na capacidade econômico-financeira da Eletronuclear, considerando o disposto nesta política; e
- d) **Sustentabilidade:** assegura a adoção de postura prospectiva, buscando antecipar e evitar situações que possam comprometer os níveis mínimos de capital e demais limites operacionais necessários à manutenção de suas atividades e à continuidade da Companhia.

4. Referências

Fundamentação legal e normativa que orienta esta Política:

- (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei de Sociedades Anônimas”);
- (ii) Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores;
- (iii) Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, e alterações posteriores;
- (iv) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- (v) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- (vi) Estatuto Social da Eletronuclear.

5. Diretrizes

Constituem diretrizes desta Política:

- a) Distribuição de dividendos compatível com o estado da situação financeira da Companhia e dos compromissos assumidos pelos acionistas, observando os pressupostos de legalidade, liquidez, solvência, capacidade de reinvestimento e condições contratuais aplicáveis;
- b) Comprometimento com a distribuição de dividendos da Eletronuclear, após os ajustes devidos, a absorção de prejuízos acumulados e a constituição da reserva legal, na forma dos art. 189 § único e art. 193 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, observando ainda as diretrizes aprovadas no Plano de Negócios e Gestão – PNG, os compromissos de desembolsos autorizados no seu Programa de Dispendios Globais – PDG, as condições econômico-financeiras, as necessidades de capital, os fluxos de caixa esperados, os planos de investimento, as obrigações contratuais, as perspectivas futuras do mercado de atuação e outros fatores julgados importantes para tomada de decisão;
- c) Revisão da aderência dos requisitos mínimos para o estudo da saúde financeira da Companhia, que será realizada sempre que houver alterações na legislação aplicável à matéria, a fim de atender as disposições normativas e as práticas de mercado;
- d) Previsão de distribuição do dividendo mínimo obrigatório, observando-se, porém, os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, ponderando-se a sua compatibilidade com a saúde financeira da Companhia, podendo a parcela não realizada da reserva de lucros a realizar ser destinada para distribuição de dividendos no exercício da efetiva realização em dinheiro;

- e) Não acumulação, para exercícios posteriores, do dividendo não distribuído em um exercício em que não se verifique lucro líquido .
- f) Respeito aos limites de constituição das reservas de lucro, dispostos na legislação vigente, devendo eventual excesso ser destinado ao aumento de capital social ou distribuição dos dividendos;
- g) Mitigar futuros impactos na destinação de lucros e distribuição de dividendos, por meio da constituição de reserva de contingências, quando houver previsibilidade de diminuição do lucro advinda de perda julgada provável, desde que o valor possa ser estimável, cabendo a sua reversão sempre que as razões de sua constituição deixarem de existir;
- h) Pagamento de dividendos pautado na continuidade das operações, admitindo-se a destinação de parte do resultado para a constituição da reserva de retenção de lucro para realização dos projetos de investimentos, nos termos da legislação vigente;
- i) Comprometimento da Administração da Eletronuclear na realização do pagamento dos dividendos em até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, sendo o correspondente valor atualizado nos termos da legislação ; e
- j) Realização do pagamento dos dividendos por transferência bancária para conta dos acionistas.
- k) Os dividendos não reclamados dentro do prazo legal, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

6. Responsabilidades

6.1 Constituem responsabilidades da Diretoria Financeira:

Elaborar a Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Eletronuclear;

6.2 Constituem responsabilidades da Superintendência de Contabilidade:

Elaborar nota técnica e proposta de destinação do resultado, contemplando a distribuição de lucros, dividendos, bem como a constituição e/ou a manutenção das reservas de lucros, a ser encaminhada à Assembleia Geral, para aprovação.

6.3 Constituem responsabilidades da Superintendência de Finanças:

Realizar avaliação dos fluxos de caixa necessários para consecução dos objetivos estratégicos da Eletronuclear e encaminhar o assunto à Superintendência de Contabilidade; e

Elaborar nota técnica sobre a saúde financeira e manutenção de capital de giro da Eletronuclear para subsidiar na avaliação da proposta distribuição de dividendos.

6.4 Constituem responsabilidades da Diretoria Executiva:

Submeter ao Conselho de Administração a Política de Distribuição de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos, assim como suas revisões para aprovação; e

Apresentar ao Conselho de Administração a proposta de distribuição de dividendos, nos termos do art. 44, XVI, do Estatuto Social.

6.5 Constituem responsabilidades do Comitê de Auditoria e de Riscos relativamente à presente Política:

Manifestar-se, por meio de certidão, sobre a proposta de distribuição de dividendos da Diretoria Executiva, a ser submetida ao Conselho de Administração, bem como sobre proposta de correção ou aprimoramento da Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos, e revisões de práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.

6.6 Constituem responsabilidades do Conselho de Administração:

Aprovar a Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos; e

Deliberar sobre o encaminhamento da proposta de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, em conformidade com o estado de saúde financeira da Companhia, na forma estabelecida nos arts. 32, XXI, 57 e 59, I, ambos do Estatuto Social da Companhia, e art.192 da Lei nº 6.404/76.

6.7 Constitui responsabilidade do Conselho Fiscal:

Manifestar-se, por meio de parecer, sobre as propostas da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à destinação de resultados e distribuição de lucros e dividendos, nos termos do art. 54, VI, do Estatuto Social.

6.8 Assembleia Geral de Acionistas

É atribuição da Assembleia Geral “deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos”, nos termos do art. 13, II, do Estatuto Social da Companhia.

7. Disposições Gerais

7.1 A presente Política deverá ser objeto de revisão, atualização e submissão à devida aprovação, a cada 3 (três) anos (no máximo) ou sempre que houver alteração na legislação aplicável à matéria.

7.2 As disposições previstas nesta Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

7.3 Casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração.